

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020

PROJETO DE LEI N.033/2019

DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

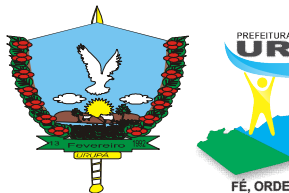
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de 60,00 metros tubos metálicos para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais, provenientes do Convênio n. 012/2019/PJ/DER-ROe adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de 60,00 metros tubos metálicos para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 2º O valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Governo do Estado de Rondônia, por meio Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020

através do Convênio n. 012/2019/PJ/DER-RO, a ser depositado na Conta:15988-3, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO